



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 1008/2026

#### I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí – PI
<b>UNIDADE(S) DEMANDANTE(S):</b>	Secretaria Municipal de Saúde (Lote I) e Secretaria Municipal de Assistência Social (Lote II)
<b>CNPJ:</b>	[CNPJ da Prefeitura]
<b>ENDEREÇO:</b>	[Endereço completo da sede, CEP] — Socorro do Piauí/PI
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	1008/2026
<b>MODALIDADE PRETENDIDA:</b>	Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço por Lote
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO:</b>	Por Lote
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 005/2023; Decreto Federal nº 10.024/2019; LC nº 123/2006; IN SEGES/ME nº 65/2021

#### 1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pelas unidades demandantes da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, bem como estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa para o **fornecimento parcelado de material de expediente**, com vistas a assegurar a reposição de estoque e a manutenção contínua dos trabalhos administrativos, operacionais e de atendimento à população nas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto.

#### 2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:

- a) **Lei nº 14.133/2021** — Lei de Licitações e Contratos Administrativos (em especial os arts. 6º, XX e XXIII; 18, § 1º; 22, § 3º; 23; 28, I; 40, V, "b"; 107 e 117);
- b) **Decreto Municipal nº 005/2023** — regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Município de Socorro do Piauí/PI;
- c) **Decreto Federal nº 10.024/2019** — disciplina o Pregão na forma eletrônica;
- d) **Lei Complementar nº 123/2006** e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;



- e) **Decreto nº 8.538/2015** — tratamento favorecido a ME/EPP nas contratações públicas;
- f) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** — pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;
- g) **Decreto nº 7.746/2012** — critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas, e **Lei nº 12.305/2010** (PNRS), no tocante a papel, plásticos e materiais recicláveis;
- h) **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), quanto a vícios e responsabilidade pelo produto;
- i) **Lei nº 4.320/1964** e **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** — normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;
- j) Lei Orgânica Municipal e demais atos normativos locais aplicáveis.

2.2. Foram utilizadas como fontes de pesquisa de preços contratações similares recentes de municípios piauienses, complementadas pelo Painel de Preços Públicos do TCE/PI, pelo Painel federal e por registros do PNCP, em observância ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com combinação de parâmetros distintos.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA:** a demanda decorre da necessidade de reposição de estoque e da manutenção contínua dos trabalhos administrativos das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social. O material de expediente constitui insumo indispensável ao regular exercício das atividades-meio e atividades-fim das unidades gestoras. As quantidades foram apuradas com base no histórico de consumo do exercício de 2025, acrescidas de 15% (quinze por cento) em razão do crescimento previsto da demanda, de modo a garantir o pleno abastecimento durante todo o período contratual de 12 (doze) meses.

3.2. **PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público):** a ausência de fornecimento regular de material de expediente compromete o funcionamento dos setores administrativos, a tramitação de processos, o registro documental e o atendimento ao cidadão. A não realização ou a postergação da contratação acarretaria descontinuidade das atividades e risco de contratações emergenciais antieconômicas.

3.3. **SOLUÇÃO PROPOSTA:** a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente, mediante Pregão Eletrônico com adjudicação por lote, revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7 deste Estudo.

#### 3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:

- a) **Beneficiários diretos:** a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, suas unidades vinculadas e os respectivos servidores;
- b) **Beneficiários diretos secundários:** usuários dos serviços de saúde e dos equipamentos de assistência social do Município;
- c) **Beneficiários indiretos:** a população do Município de Socorro do Piauí/PI, que depende do regular funcionamento administrativo dessas unidades;
- d) **Quantitativo estimado:** [população do Município conforme estimativa IBGE mais recente].



3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

## 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Item nº [nº do item no PCA].

4.2. A contratação está alinhada ao planejamento institucional consubstanciado no PPA, na LDO e na LOA do exercício de 2026, com dotações orçamentárias já identificadas para o Fundo Municipal de Saúde, a Unidade Mista de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme demonstrado no Termo de Referência (Seção 13 — Dotação Orçamentária).

**Observação ao redator:** caso a contratação ainda NÃO conste do PCA, deverá ser justificada formalmente a inclusão extraordinária, nos termos do art. 12, VII e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal correspondente.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos técnicos e de qualidade

- a) Produtos novos, de primeira qualidade, em embalagens íntegras, com identificação de marca, fabricante, modelo e procedência;
- b) Atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO) quando pertinentes ao item;
- c) Preferência por produtos com características de sustentabilidade (papel com certificação de origem, materiais recicláveis), em observância ao Decreto nº 7.746/2012;
- d) Não serão aceitos produtos em embalagem violada, danificada ou com prazo de validade expirado, nem produtos similares que não atendam ao Edital.

### 5.2. Requisitos de execução

- a) Forma de execução: **parcelada**, por meio de Ordens de Fornecimento (O.F.) específicas, conforme as solicitações da Contratante;
- b) Prazo de entrega: até **5 (cinco) dias corridos** contados da emissão da respectiva O.F., prorrogável mediante prévia autorização do setor contratante;
- c) Local de entrega: dependências da Prefeitura e/ou secretarias requisitantes, em horário comercial;
- d) Despesas de carga, descarga e frete — inclusive de devolução e reposição de mercadorias recusadas — por conta da Contratada;
- e) Comunicação à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega, de qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo;
- f) Vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;



g) Entrega acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, com indicação do número do empenho no campo "Dados Adicionais";

h) Recebimento provisório e definitivo nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### 5.3. Requisitos de habilitação técnica

a) Comprovação de localização da sede da empresa, com apresentação de fotos da infraestrutura interna, a fim de evitar a contratação de empresas fantasmas ou de caráter inidôneo;

b) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando fornecimento anterior compatível com o objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação a exigências excessivas (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário);

c) Compromisso de manutenção de estoque compatível com as quantidades estimadas durante toda a vigência contratual, com atualização cadastral da sede e do ponto de distribuição a cada 3 (três) meses;

d) Apresentação mensal, ao fiscal, das certidões de regularidade (Seguridade Social, tributos federais e Dívida Ativa da União, Fazenda Municipal, CRF/FGTS e CNDT).

### 5.4. Natureza da contratação e duração do contrato

5.4.1. Trata-se de aquisição de **bens comuns**, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações são usuais de mercado e objetivamente definíveis em edital.

5.4.2. **Vigência contratual:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e o objeto for de natureza contínua.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. **METODOLOGIA DE CÁLCULO:** as quantidades foram estimadas a partir do **histórico de consumo do exercício de 2025**, acrescido de **15% (quinze por cento)** a título de margem técnica para o crescimento previsto da demanda, de modo a assegurar o abastecimento durante os 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.2. A memória de cálculo detalhada e o quadro analítico por item integram os autos como **ANEXO TÉCNICO I**, incorporando-se a este ETP as tabelas de itens, unidades, quantitativos e preços de referência constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em cumprimento ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Após a aplicação da metodologia, a demanda compõe-se de **2 (dois) lotes**, cada qual correspondente a uma secretaria municipal, com **46 (quarenta e seis) itens por lote** e composição idêntica de itens, especificações e quantitativos, conforme quadro-resumo a seguir (o detalhamento item a item consta do Anexo Técnico I / Termo de Referência):

LOTE	SECRETARIA / UNIDADE DEMANDANTE	Nº ITENS	VALOR ESTIMADO (R\$)
LOTE I	Secretaria Municipal de Saúde	46	R\$ 91.408,65
LOTE II	Secretaria Municipal de Assistência Social	46	R\$ 91.408,65



VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 182.817,30

6.4. **INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:** não há, no momento, contratações em curso com itens idênticos que gerem sobreposição ou duplicidade de quantitativos. A organização em lotes por secretaria permite o controle individualizado do consumo e a vinculação direta às respectivas dotações orçamentárias.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. **CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO:** o mercado de material de expediente e papelaria é amplo, competitivo e pulverizado, com presença consolidada de papelarias, distribuidores e atacadistas em âmbito local, regional e nacional. Trata-se de bens de baixa complexidade tecnológica, com oferta regular e padrões usuais de mercado, o que favorece a ampla competitividade e a obtenção de propostas vantajosas.

### 7.2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Pregão Eletrônico (art. 28, I)	Licitação para bens comuns, com disputa por lances e ampla publicidade no PNCP.	Técnica: alta; Econômica: alta; Jurídica: plena.	ADOTADA
B) Adesão a ARP de outro ente	Carona em Ata de Registro de Preços vigente com itens compatíveis.	Não localizada ARP apta com especificações e quantitativos compatíveis.	NÃO ADOTADA
C) SRP próprio	Registro de preços com adesão futura por outras unidades.	Demanda já dimensionada e definida; SRP não traz vantagem adicional relevante.	NÃO ADOTADA
D) Dispensa por valor (art. 75, II)	Aquisição direta dentro do limite legal para compras.	Valor global e por lote supera o limite; vedado o fracionamento da despesa.	NÃO ADOTADA
E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Aplicável apenas em emergência/calamidade.	Inexiste situação fática de emergência caracterizada nos autos.	NÃO ADOTADA

7.3. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:** a modalidade Pregão Eletrônico foi selecionada por: (i) tratar-se de bens comuns, plenamente especificáveis de forma objetiva (art. 6º, XIII); (ii) propiciar a maior competitividade e economicidade por meio da disputa eletrônica de lances; (iii) conferir celeridade e ampla publicidade ao certame; e (iv) atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. **METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS:** observou-se o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º, 6º e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com utilização combinada dos seguintes parâmetros, em ordem de preferência legal: (I) contratações similares recentes de municípios piauienses e registros do PNCP; (II) Painel de Preços Públicos do TCE/PI e Painel federal; (III) pesquisa direta com fornecedores do ramo; e (IV) tabelas referenciais aplicáveis.



8.2. **TRATAMENTO ESTATÍSTICO:** para cada item, foram coletadas amostras de preços, calculadas a média e a mediana e descartados os valores manifestamente discrepantes (acima ou abaixo de 30% da mediana), nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. O valor unitário de referência adotado corresponde à mediana / média saneada dos preços remanescentes, conforme demonstrado item a item no Anexo Técnico I.

8.3. **VALOR ESTIMADO POR LOTE E VALOR GLOBAL:** apurados os preços unitários de referência e aplicados aos quantitativos estimados, obtêm-se os seguintes valores (o detalhamento item a item consta do Anexo Técnico I / Termo de Referência):

LOTE	SECRETARIA / UNIDADE DEMANDANTE	Nº ITENS	VALOR ESTIMADO (R\$)
LOTE I	Secretaria Municipal de Saúde	46	R\$ 91.408,65
LOTE II	Secretaria Municipal de Assistência Social	46	R\$ 91.408,65
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 182.817,30</b>		

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 182.817,30 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos).**

8.4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:** para fins de julgamento, será considerado aceitável o preço por lote que se mantiver em até 100% do valor estimado neste ETP. Preços manifestamente inexequíveis serão analisados nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade prévia de comprovação de exequibilidade.

8.5. **NOTA TÉCNICA — RETIFICAÇÃO DE VALOR:** verificou-se, no Termo de Referência, divergência entre o campo de identificação (que indica R\$ 161.910,30) e o quadro-resumo dos lotes (que indica R\$ 182.817,30). Refeita a soma item a item, confirma-se que cada lote totaliza R\$ 91.408,65 e o valor global correto é **R\$ 182.817,30**, adotado neste ETP. Recomenda-se a correção do campo de identificação do TR.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução adotada compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

- Procedimento:** Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento Menor Preço por Lote;
- Habilitação:** realizada por meio do PNCP, com aceitação de SICAF/CRC e demais documentos correlatos (art. 70 da Lei nº 14.133/2021);
- Adjudicação: por lote** — a empresa vencedora de cada lote deverá fornecer a integralidade dos itens que o compõem, sendo admitida a uma mesma empresa vencer mais de um lote;
- Contratação:** instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação;
- Execução:** parcelada, sob demanda, por Ordens de Fornecimento;
- Fiscalização:** por representante formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



- g) **Recebimento:** provisório e definitivo, com lavratura de termo, nos termos do art. 140;
- h) **Pagamento:** em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (art. 92, XVI).

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E A ADJUDICAÇÃO POR LOTE

10.1. Em observância ao art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, é regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

10.2. **OPÇÃO ADOTADA — DIVISÃO POR LOTE:** o objeto foi parcelado em 2 (dois) lotes, cada qual correspondente a uma secretaria municipal demandante. A adjudicação será **por lote**, devendo a empresa vencedora fornecer a integralidade dos itens do respectivo lote, admitida a uma mesma empresa vencer ambos os lotes.

10.3. Justificativas técnicas e econômicas para a opção adotada:

- a) **Afinidade logística:** os itens de cada lote destinam-se a uma única secretaria, com mesmo local de entrega e fiscal, racionalizando a gestão das Ordens de Fornecimento;
- b) **Controle do consumo:** o agrupamento por secretaria permite o controle individualizado do consumo e a vinculação direta às respectivas dotações orçamentárias;
- c) **Preservação da competitividade:** a existência de 2 lotes independentes amplia a disputa, pois diferentes empresas podem vencer lotes distintos;
- d) **Eficiência administrativa:** reduz o custo de gestão contratual sem comprometer a economicidade.

10.4. A solução adotada é compatível com a Súmula nº 247 do TCU e com os Acórdãos TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara e 2.796/2013-Plenário, na medida em que o agrupamento por lote se justifica pela afinidade entre os itens e pela unidade de destino, sem prejuízo à competitividade.

### 10.5. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC nº 123/2006)

10.5.1. Considerando que o valor estimado de cada um dos 2 (dois) lotes (R\$ 91.408,65) é superior — embora próximo — ao limite de R\$ 80.000,00, não incide a hipótese de participação exclusiva de ME/EPP prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006.

10.5.2. Recomenda-se, ainda assim, assegurar amplo tratamento favorecido às ME/EPP, com aplicação dos benefícios dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 (preferência no desempate ficto e prazo adicional para regularização fiscal). A Administração poderá, fundamentadamente, avaliar a destinação de cota reservada de até 25% ou de lote específico à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006, observada a viabilidade técnica e a ausência das exceções do art. 49.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. **RESULTADOS DE ECONOMICIDADE:** redução do custo unitário médio por meio da disputa de lances; eliminação de contratações emergenciais antieconômicas; e otimização do uso dos recursos orçamentários, com vinculação direta de cada lote à dotação da respectiva secretaria.



11.2. **RESULTADOS DE EFICIÊNCIA:** regularidade no abastecimento de insumos essenciais às atividades administrativas; entregas parceladas sob demanda, evitando estoque excessivo; e padronização das especificações entre as unidades.

11.3. **RESULTADOS ESTRATÉGICOS E SOCIAIS:** continuidade dos trabalhos administrativos e de atendimento ao cidadão nas áreas de saúde e de assistência social, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população socorrense.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para a deflagração e a execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Confirmação da reserva orçamentária e emissão dos empenhos prévios (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93);
- b) Designação formal do(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Capacitação da equipe de fiscalização e gestão à luz da Lei nº 14.133/2021;
- d) Elaboração do Termo de Referência detalhado (Anexo I do Edital), nos termos do art. 6º, XXIII;
- e) Elaboração das minutas do edital e do contrato, submetidas à análise jurídica da Procuradoria/Assessoria Jurídica (art. 53 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Ampla publicidade do Edital no Diário Oficial, no sítio eletrônico do órgão e no PNCP (art. 54);
- g) Implementação de checklist de validação cruzada entre as áreas técnica, jurídica e de compras antes da publicação.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso que condicionem a presente aquisição. Registra-se, formalmente, a inexistência de contratações correlatas relevantes.

13.2. O setor de compras manterá quadro consolidado das contratações de insumos de consumo, com cronograma sincronizado de vigências, a fim de evitar sobreposição de quantitativos e interrupções no abastecimento.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A contratação apresenta **baixo** potencial de impacto ambiental, vez que envolve material de expediente — predominantemente papel, plásticos e pequenos artigos de papelaria.

14.2. Impactos identificados: geração de resíduos sólidos (papel, embalagens plásticas, cartuchos/artigos descartáveis) e emissões associadas ao transporte.

14.3. Medidas mitigadoras (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 12.305/2010 — PNRS):

- a) Preferência por papel com certificação de origem e por produtos recicláveis/reciclados;
- b) Estímulo à coleta seletiva e ao descarte adequado de papéis e embalagens nas unidades;
- c) Logística reversa de itens aplicáveis, quando cabível;



d) Estímulo à participação de fornecedores locais e regionais, reduzindo a pegada de carbono do transporte.

14.4. Conclui-se que os impactos ambientais são de pequena monta e plenamente mitigáveis, não sendo necessárias medidas compensatórias adicionais.

## 15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento da demanda	Médio	Médio	Estimativa por histórico de consumo + 15%; acréscimo de até 25% (art. 125).
Falha/omissão no Termo de Referência	Baixo	Alto	Validação cruzada por checklist antes da publicação.
Divergência de valor de referência	Médio	Médio	Conferência aritmética item a item; retificação do valor global (vide Seção 8.5).
Contingenciamento orçamentário	Baixo	Alto	Confirmação prévia de reserva e acompanhamento mensal.
Atraso na entrega	Médio	Médio	Prazo de 5 dias; multa moratória; exigência de estoque mínimo.
Entrega em desconformidade	Médio	Médio	Conferência pelo fiscal; substituição às expensas da Contratada.
Inadimplência fiscal superveniente	Médio	Médio	Verificação mensal das certidões como condição de pagamento.
Variação imprevista de preços	Médio	Médio	Cláusula de reajuste pelo IPCA/IBGE após 12 meses.
Licitação deserta/fracassada	Baixo	Alto	Ampla divulgação; pesquisa prévia; eventual repetição do certame.
Contratação de empresa inidônea/fantasma	Médio	Alto	Comprovação de sede com fotos; atualização cadastral trimestral.
Subcontratação irregular	Baixo	Médio	Vedação expressa no edital (art. 122, § 2º).

15.1. A análise dos riscos permite concluir que todos são **gerenciáveis** mediante as medidas mitigadoras indicadas. Caberá ao fiscal do contrato (art. 117) manter registro próprio das ocorrências.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, as unidades demandantes, juntamente com os profissionais técnicos signatários, **DECLARAM VIÁVEL** a futura contratação, sob os seguintes aspectos:

- VIABILIDADE TÉCNICA:** mercado fornecedor amplo e competitivo, capaz de atender com regularidade e qualidade às especificações descritas;
- VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:** disponibilidade orçamentária consignada na LOA/2026, com preços apurados em fontes idôneas e tratamento estatístico conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021;



- c) **VIABILIDADE JURÍDICA:** pleno respaldo nos arts. 17 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;
- d) **VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:** impactos ambientais de pequena monta e plenamente mitigáveis;
- e) **ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE:** os meios escolhidos (Pregão Eletrônico, adjudicação por lote) são proporcionais e adequados aos fins pretendidos.

16.2. Os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, e os riscos identificados são administráveis, conforme a Matriz de Riscos (Seção 15).

16.3. **RECOMENDAÇÃO FINAL:** recomenda-se a deflagração do **Pregão Eletrônico nº 004/2026 – PE nº 004/2026/PMSP**, na forma do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por lote, no valor global estimado de **R\$ 182.817,30**, com vistas ao atendimento integral da demanda apresentada.

Socorro do Piauí/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Daniel Amâncio Pinho de Sousa**  
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa.